



LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 307, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Vigilantes de Endemias, quando no exercício de suas atribuições, terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos base, adicional de insalubridade, conforme disposto no § 10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O adicional de insalubridade será devido conforme previsto nos laudos técnicos emitidos por empresa especializada ou médico do trabalho, devendo ser assegurado o recebimento de 10% (dez por cento) referente ao grau mínimo de incidência, ou 20% (vinte por cento) quando incidência for de grau médio e o equivalente a 40% (quarenta por cento) quando houver incidência de grau máximo, calculados com base no vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Vigilante de Endemias.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º O percentual de no mínimo 10% (dez por cento) referente a incidência de grau mínimo deverá ser sempre garantido aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e os Vigilantes de Endemias, exceto quando o servidor estiver readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva do cargo.” (NR).

Art. 2º Fica garantido o pagamento de 10% (dez por cento) referente a incidência de grau mínimo, retroativo a 05 de maio de 2022, nos termos do § 6º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

14 / 07 / 2023

Edição nº 4276 Pág. 446

Beatriz